



Faculdade  
CNEC Unai

**Campanha Nacional de Escolas da Comunidade  
CNEC**

**Regulamento de Laboratório de Hardware e Redes  
Faculdade CNEC Unai**

**Unai/MG  
RESOLUÇÃO Nº CS/005/2013, DE 02 DE AGOSTO DE 2013.**



**RESOLUÇÃO Nº CS/005/2013, DE 02 DE AGOSTO DE 2013**

**Dispõe sobre o Regulamento de Laboratório de Hardware e Redes da Faculdade CNEC Unai.**

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 1º – Deverão obedecer aos seguintes horários de funcionamento:

I - O Laboratório de Hardware e Redes pode ser utilizado para prática de aulas das 07 às 22h40 horas, de segunda a sexta-feira, e das 7 às 12 horas, aos sábados.

II – O Laboratório pode ser utilizado para atividades de plantões e monitorias das 08h00 as 12h00 e 14h00 as 19h00 horas, de segunda a sexta-feira, e de 13h30 as 17h30 horas, aos sábados.

**CAPÍTULO II**

**DOS USUÁRIOS**

Art. 2º - São considerados usuários do LABORATÓRIO todo docente ou discente dos cursos da Faculdade CNEC Unai.

Art. 3º - Deixando de fazer parte do quadro funcional da Instituição, o professor ou funcionário é imediatamente descredenciado como usuário do Laboratório, cabendo à Divisão de Recursos Humanos proceder à comunicação formal sobre esse desligamento.

Art. 4º - Após conclusão do curso, transferência ou trancamento de matrícula, o acadêmico é imediatamente descredenciado como usuário do Laboratório, cabendo à Secretaria de Controle Acadêmico proceder à comunicação formal sobre o afastamento do mesmo.

Parágrafo único – Pode o egresso se credenciar para utilização do laboratório desde que esta utilização seja para seu aprimoramento técnico-científico.

**CAPÍTULO III**

**DAS RESERVAS**

Art. 5º - As reservas do Laboratório respeitarão o quadro semestral de horários do laboratório, sendo que a reserva de equipamentos acessórios às aulas será sempre feita com o departamento de Apoio Multimídia.

Art. 6º - Fica a critério do professor liberar para outros usuários, professores ou discentes, os equipamentos disponíveis no laboratório, no momento de sua aula prática.

Parágrafo Único - Ao professor é resguardado o direito de cancelar a liberação de equipamento, a qualquer momento, principalmente em situações em que o usuário estiver prejudicando o andamento da aula.

**CAPÍTULO IV**

**DA UTILIZAÇÃO**



Art. 7º - O Laboratório deve ser utilizado única e tão-somente para atividades acadêmicas dos cursos da Faculdade CNEC Unaí que necessitem da utilização prática dos equipamentos que estiverem ligadas ao ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 8º - É vedada a utilização dos equipamentos para fins não relacionados com as atividades acadêmicas, onde o aluno que incorrer em tal situação pode, a critério do responsável pelo Laboratório, ser suspenso temporária ou definitivamente da utilização do mesmo.

Art. 9º - É dever de todo usuário zelar pelos equipamentos e instalações do Laboratório.

Art. 10 - Todos os equipamentos disponíveis para as aulas de práticas das disciplinas de Redes e Arquitetura de Computadores podem ser utilizados pelo usuário, indistintamente, cabendo-lhe mantê-los em ordem e em perfeitas condições.

Art. 11 - É terminantemente proibido o consumo de alimentos, bebidas, fumar ou mesmo portar alimentos no laboratório de hardware e redes.

#### CAPÍTULO V

#### DA SEGURANÇA

Art. 12 - No laboratório são adotados procedimentos diários de conferência dos equipamentos, devendo cada usuário ser responsável pelos equipamentos entregues para utilização.

#### CAPÍTULO VI

#### DA DISCIPLINA

Art. 13 - É de responsabilidade do professor, técnico e monitor de plantão manter a disciplina e a ordem no laboratório.

Art. 14 - Qualquer conduta indevida deve ser comunicada ao responsável pelo laboratório, através de comunicação interna, com provas anexadas, e se for o caso indicação de medidas cabíveis.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os casos omissos deste regulamento são apreciados pela Direção em conformidade com as disposições regimentais da Faculdade CNEC Unaí.

Art. 16 - Este Regulamento pode ser modificado pelo Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí.

Art. 17. Este regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí.

Unaí – MG, 02 de agosto de 2013.

**Romualdo Neiva Gonzaga**

Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí